Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 19/09/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 18 de setembro de 1996.

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 20/09/1996
Rubrica do Presidente

2.237/96

Projeto de Lei Nº.: 018 /96.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 20/09/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a título não oneroso e por tempo indeterminado, o direito real de uso do imóvel do Município de Igarassu à Comunidade do Sítio Pitanga.

A SANÇÃO
Em 01/10/1996
A) Presidente

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à título não oneroso e por tempo inderteminado aos moradores do Sítio Pitanga em Igarassu, cuja relaçãonominal encontra-se anexada a esta Lei, dela fazendo parte integrante, o direito real de uso do imóvel denominado "Gleba 06", desmembrada do "Sítio Pitanga", em Igarassu, deste Estado de Pernambuco, cadastrada no INCRA sob o Nº. 230.09.002.526-3, medindo ao Norte, 63,50 m; ao Sul 25,00 m; ao Oeste, 706,80 m; à Leste, 695,50 m; totalizando 6.3688-ha (seis hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares) limitando-se ao Norte, com a Rua Maria Cecília; ao Sul, com o Loteamento Recanto Igarassu, dos Irmãos Meira S/A; ao Oeste, com a Travessa Vinte e Sete de Setembro e Rua Marechal Hermes e ao Leste, com as Glebas 01, 02, 03 e 04, pertencentes respectivamente a Valdemir Carlos de Melo, Helena Cecília de Melo Souto, Robério Carlos de Melo e Artur CArlos de Melo Filho.

Parágrafo Único - Para instrumentalização' desta concessão de direito real de uso será celebrado contrato entre o Município de Igarassu e cada um dos moradores constantes da lista anexa a esta Lei.

Artigo 2º - A cessão de direito real de uso a que se refere o Artigo anterior é destinada à legalização das benfeitorias já existentes nos respectivos lotes.

Artigo 3º - A presente cessão será nula caso seja dada destinação diferente da prevista no Artigo anterior, ou sejam desrespeitadas as cláusulas do Contrato firmado, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em de de 1996.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 24/09/96

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

A SANÇÃO
EM 01/10/1996
A) Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 30/09/1996
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 30/09/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº.: 018 /96.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/09/96
AJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa ilustre Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que trata de solicitação de autorização para concessão, à título não oneroso e por tempo indeterminado de direito real de uso de uma Gleba de terra, desmembrada do "Sítio Pitanga", pertencente ao Município de Igarassu.

Como os Senhores são sabedores, nesse terreno já existem benfeitorias constituídas pela comunidade que ali residem.

Há muito tempo, que esse moradores vêm reivindicando o direito real de uso dos seus lotes para a legalização de suas benfeitorias.

Assim sendo, por ser um título justo esse que a comunidade do Sítio Pitanga reivindica, solicitamos a atenção e o empenho dos Senhores Vereadores no exame e aprovação do Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos, por ser da mais clara justiça.

Atenciosamente,

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Recebi em 26/09/96
Adriana Nóbrega
Sec. Executiva